

SEI	6016.2023/0105044-1	
Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Estabelece normas para o Sistema Municipal de Ensino à implementação de Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio - Modalidade Normal	
Relatoria	Guiomar Namó de Mello, Rose Neubauer (Teresa Roserley Neubauer da Silva), Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Resolução CME nº 01/2023	Aprovada em 31/08/2023	Publicada no DOC de 04/09/2023, páginas 18, 19 e 20, Atos do Executivo nº 536619

01	<p>O Conselho Municipal de Educação de São Paulo - CME/SP, órgão colegiado normativo e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, com base na:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; - Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão e a determinação de que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão e a inclusão da disciplina de LIBRAS como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia; - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; - Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM), regulamenta os princípios pedagógicos para o Ensino Médio, a estrutura Curricular, as formas de oferta e suas inovações estabelecidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

Resolução CME nº 01/2023

24	- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro 2018, que instituiu a Base Nacional
25	Comum Curricular – BNCC, etapa do Ensino Médio, que trata das competências e
26	habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes na parte da Formação Geral
27	Básica dos currículos do Novo Ensino Médio;
28	
29	- Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes
30	Curriculares Nacionais à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e
31	institui a Base Nacional Comum à Formação Inicial de Professores da Educação Básica
32	(BNC-Formação) – cujo Art. 18 determina que “os cursos em Nível Médio, na
33	modalidade Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos
34	anos iniciais do Ensino Fundamental, além de cumprir as disposições desta Resolução,
35	em especial, as competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que
36	não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas
37	Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003”;
38	
39	- Resolução CME nº 02/2021 de 09/09/2021, que institui Diretrizes para
40	implementação do Novo Ensino Médio;
41	
42	- O Parecer CME 17/19 que aprova a Matriz da 1ª série do ensino médio Diurno para o
43	ano 2020;
44	
45	- Matriz de Transição aprovada conforme Parecer CME 13/2020, ressaltando que em
46	2022 seriam apresentadas as Matrizes do Novo Ensino Médio;
47	
48	- Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que aprova as Matrizes Curriculares do
49	Novo Ensino Médio;
50	
51	- Parecer CME 09/2022, de 20/09/2022, que aprova a Matriz Curricular da 1ª série
52	2023, para a EMEFM Derville Allegretti - Curso Normal de Nível Médio no período
53	diurno, e aguarda novo encaminhamento de proposta para o Ensino Médio que
54	contemple as demais séries do curso, que poderá, se conveniente para a SME, ser
55	desenvolvido em outras unidades que oferecem essa etapa da Educação Básica;
56	
57	- Recomendação CME 02/2022, de 19 de abril de 2022. Dispõe sobre as Diretrizes
58	Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com abordagem específica
59	na Rede Municipal de São Paulo;
60	
61	- Recomendação CME 01/2023, de 06/07/2023, que estabelece Critérios para
62	elaboração e análise para revisar e atualizar o Projeto Político Pedagógico, visando a
63	garantia dos Direitos Humanos, da inclusão e da equidade.

Resolução CME nº 01/2023

64 **RESOLVE**

65

66 **Artigo 1º** – Fixar normas complementares para o curso de Formação Técnica de
67 Nível Médio Modalidade Normal, no Sistema Municipal de Ensino, destinado à
68 formação de docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
69 Fundamental.

70

71 **Artigo 2º** – Determinar que o Currículo do Ensino Médio, modalidade Normal, será
72 composto:

73

I – Pela Formação Geral Básica (FGB); e

74

II – Por Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.

75

76 **§ 1º** A Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo de Educação Técnica e
77 Profissional modalidade Normal serão desenvolvidos de forma articulada e
78 integrada na mesma unidade escolar.

79

80 **§ 2º** O Projeto Político Pedagógico da unidade educacional que oferecer outros
81 itinerários formativos deverá dedicar um capítulo específico ao Itinerário de
82 Educação Técnica Profissional modalidade Normal.

83

84 **Artigo 3º** - A organização do currículo do Ensino Médio na modalidade Normal
85 deverá ser estruturada a partir de princípios e concepções filosóficas e pedagógicas
86 constantes nas normas nacionais e nos Currículos da Cidade de São Paulo.

87

88 **Parágrafo único** – Os princípios mencionados no caput nortearão a tomada de
89 decisão na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, Projeto Político Pedagógico,
90 Regimento Educacional e Matriz Curricular, respeitadas as orientações da Secretaria
91 Municipal de Educação.

92

93 **Artigo 4º** - O currículo do curso de Formação Técnica Profissional modalidade
94 Normal deverá prever temas interdisciplinares como: cidadania; direitos humanos;
95 direitos da criança, do adolescente e das pessoas com deficiência; ciência e
96 tecnologia; economia; multiculturalismo; saúde; diversidade étnico racial e de
97 gênero englobando os temas contemporâneos que afetam a vida humana local,
98 regional e global, de acordo com a BNCC e os Currículos da Cidade de São Paulo da
99 Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

100

101 **Artigo 5º** - O desenvolvimento do currículo da Formação Técnica Profissional
102 Modalidade Normal, terá como base as competências profissionais preconizadas na
103 Resolução CNE/CP nº 02 de 2019, no que diz respeito às Competências Gerais e às

104	Competências Específicas dispostas na Base Nacional Comum – BNC- de Formação
105	Docente nas três dimensões: conhecimento profissional, prática profissional e
106	engajamento profissional.
107	
108	I. Competências Gerais Docentes – BNC Formação
109	1. Compreender e utilizar os conhecimentos construídos para poder ensinar a
110	realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria
111	aprendizagem, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa,
112	democrática e inclusiva.
113	2. Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e
114	buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas
115	pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas.
116	3. Valorizar e incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto
117	locais quanto mundiais e a participação em práticas diversificadas artístico-culturais
118	para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.
119	4. Utilizar diferentes linguagens – verbal, visual, sonora e digital – para se
120	expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao partilhar
121	informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo
122	sentidos que levem ao entendimento mútuo.
123	5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e
124	comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas
125	docentes, como recursos pedagógicos e como ferramenta de formação para
126	comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver
127	problemas e potencializar aprendizagens.
128	6. Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar
129	atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências
130	que lhe possibilitam aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas
131	alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade,
132	autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
133	7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas
134	para formular, negociar e defender ideais, pontos de vista e decisões comuns que
135	respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o
136	consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético
137	em relação ao cuidado de si, dos outros e do planeta.
138	8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional,
139	compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos
140	outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas, desenvolver o
141	autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.
142	9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação,
143	fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com

144 acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus
145 saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer
146 natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

147 10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade,
148 flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas,
149 tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos,
150 sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses
151 valores.

152

153 **II. Competências específicas – BNC – Formação**

154 1. Conhecimento Profissional:

155 1.1. Dominar os conteúdos e saber como ensiná-los;

156 1.2. Demonstrar conhecimento sobre os alunos e como eles aprendem;

157 1.3. Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.

158

159 2. Prática Profissional:

160 2.1. Planejar ações de ensino que resultem em efetiva aprendizagem;

161 2.2. Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem;

162 2.3. Avaliar o desenvolvimento do estudante, a aprendizagem e o ensino;

163 2.4. Conduzir as práticas pedagógicas do conhecimento, competências e
164 habilidades.

165

166 3. Engajamento Profissional:

167 3.1. Compreender o próprio desenvolvimento profissional;

168 3.2. Estar comprometido com a aprendizagem dos estudantes e disposto a
169 colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;

170 3.3. Participar da construção do Projeto Pedagógico da escola e da construção
171 de valores democráticos;

172 3.4. Engajar-se profissionalmente com os colegas, as famílias e a
173 comunidade.

174

175 **Parágrafo único** – Os estudantes do Curso Normal devem:

176 1. desenvolver as competências das dimensões profissionais, assim como
177 dominar os objetos de conhecimento que estão previstos no Currículo da
178 Cidade e na BNCC para as etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
179 Fundamental;

180 2. conhecer os marcos legais e conceitos básicos da Educação Especial, das
181 propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e
182 necessidades especiais (inciso V, artigo 12 – BNC-Formação).

183

Resolução CME nº 01/2023

184	Artigo 6º – A proposta pedagógica da unidade educacional que oferecer na Formação
185	Técnica Profissional, a modalidade Normal deverá ser organizada por competências e
186	assegurar a constituição dos pilares necessários ao desenvolvimento dessas
187	competências essenciais ao exercício de práticas docentes que evidenciam a
188	formação integral, inclusiva, de qualidade e equidade aos estudantes, que são:
189	aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.
190	
191	Artigo 7º - A unidade escolar de ensino médio, de acordo com seu Projeto Político
192	Pedagógico, deverá elaborar o Projeto Pedagógico do Curso Normal – PPC, destinado
193	a formar professores habilitados para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do
194	Ensino Fundamental.
195	
196	Artigo 8º – A organização pedagógica do Ensino Médio modalidade Normal, nas
197	unidades do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo será constituída por matriz
198	curricular composta por Formação Geral Básica e por Formação Técnica Profissional
199	para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e EJA, com
200	carga horária de 4.050 horas distribuídas em três anos de tempo integral.
201	
202	§ 1º As 4.050 horas serão distribuídas em 3 anos de 1.350 horas cada, sendo:
203	1. 1.800 horas de Formação Geral Básica (FGB) organizada pelas áreas de
204	conhecimento: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e
205	Sociais Aplicadas; Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas
206	Tecnologias.
207	2. 2.250 horas, mínimas, de Formação Técnica Profissional de Nível Médio serão
208	distribuídas em:
209	a. 330 horas de Fortalecimento das Aprendizagens do Ensino Fundamental;
210	b. 240 horas de Recursos de Integração (Projeto de Vida e Tecnologias para
211	Aprendizagem);
212	c. 1.680 horas de Formação Técnica Profissional na Modalidade Normal para
213	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e EJA.
214	
215	§ 2º As horas de Fortalecimento das Aprendizagens do Ensino Fundamental deverão
216	contemplar: Produção de Textos; Literatura na Sala de Leitura; Matemática; Ciências;
217	História; Geografia e Língua Espanhola.
218	
219	§ 3º O componente curricular obrigatório Projeto de Vida deverá promover:
220	1. O autoconhecimento do estudante para que seja capaz de se inserir na vida e
221	na sociedade;
222	2. Reflexões sobre a identidade dos estudantes do Curso Normal e seus papéis,
223	na dimensão pessoal, social e profissional;

Resolução CME nº 01/2023

224	3. O desenvolvimento de competências, habilidades e responsabilidades
225	inerentes ao exercício do magistério;
226	4. Competência e autonomia para elaborar relatório do estágio supervisionado,
227	na forma de produção autoral, no final do terceiro ano.
228	
229	§ 4º O componente curricular obrigatório Tecnologias para Aprendizagens deverá
230	promover o domínio dos recursos digitais para:
231	1. Estruturar e implementar práticas pedagógicas apoiadas pelas Tecnologias
232	Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), de modo criativo e
233	motivador, que resulte no engajamento e na aprendizagem dos estudantes;
234	2. Realizar estudos e pesquisas;
235	3. Participar ativamente de redes ou coletivos de aprendizagem colaborativa.
236	
237	§ 5º As 1.680 horas de Formação Técnica Profissional na modalidade Normal serão
238	constituídas por:
239	1. componentes curriculares específicos da Formação Técnica Profissional
240	modalidade Normal;
241	2. Práticas Pedagógicas.
242	
243	§ 6º As 800 horas obrigatórias de Práticas Pedagógicas serão divididas em:
244	1. Práticas Pedagógicas nos Componentes Curriculares (PPCC), 400 horas,
245	realizadas ao longo do curso e integradas aos componentes curriculares
246	específicos da Formação Técnica Profissional modalidade Normal;
247	2. Estágio supervisionado, mínimo de 400 horas, em situação real de trabalho
248	em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso – PPC da unidade
249	educacional articuladas simultaneamente às dimensões do conhecimento
250	profissional e engajamento profissional e às especificidades distintas da
251	Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e
252	EJA.
253	§ 7º As Práticas Pedagógicas nos Componentes Curriculares (PPCC) deverão ser
254	desenvolvidas associadas às metodologias ativas e ao emprego de inovações, das
255	linguagens digitais e ao compromisso com a igualdade e equidade educacional.
256	
257	§ 8º O estágio supervisionado, oportunidade especial de aprendizagem, consiste em
258	atividades de prática laboratorial destinadas ao ensaio e exercício do planejamento,
259	da observação, da análise e da avaliação da prática pedagógica docente em situação
260	real de sala de aula.
261	
262	§ 9º A carga horária do estágio supervisionado do Curso Normal deverá ser

263 igualmente distribuída nas duas etapas de atuação do futuro professor – Educação
264 Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – regular e EJA, e especificada no PPP
265 da unidade, no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Escolar.

266

267 **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

268 **Artigo 9º** - A organização curricular da Educação Técnica Profissional modalidade
269 Normal deverá propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades que
270 tornem o estudante conhecedor do que precisa ensinar e de como ensinar,
271 compreendendo e lidando com as diferentes formas de aprendizagem.

272

273 **Parágrafo único** - Seis áreas, construídas de forma integrada, poderão compor a
274 matriz curricular para a formação do estudante do curso de Formação Técnica
275 Profissional modalidade Normal para docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais
276 do Ensino Fundamental e da EJA:

- 277 1. Fundamentos da Educação;
- 278 2. Políticas Educacionais;
- 279 3. Iniciação à Prática Profissional - Estágio supervisionado;
- 280 4. Pedagogia da Infância – Objetos de Conhecimento e Metodologias Específicas;
- 281 5. Didática e Gestão de Ambientes de Aprendizagem;
- 282 6. Objetos de Conhecimento e Metodologias Específicas do 1º ao 5º ano, e da
283 Educação de Jovens e Adultos (EJA) anos iniciais.

284

285 **PERFIL DO CONCLUINTE DO CURSO**

286 **Artigo 10** - O professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino
287 Fundamental – regular e EJA - deverá:

- 288 I. Conhecer os saberes e os conteúdos curriculares da Educação Infantil e dos
289 anos iniciais do Ensino Fundamental, saber como ensiná-los e como os
290 estudantes aprendem;
- 291 II. Saber planejar e avaliar o ensino para aprendizagens de qualidade;
- 292 III. Saber realizar a devolutiva das atividades dos alunos de forma a motivar
293 aprendizagens cada vez mais complexas;
- 294 IV. Compreender as diferenças individuais para propor aprendizagens
295 diferenciadas e significativas;
- 296 V. Promover ambiente escolar voltado ao desenvolvimento da igualdade, da
297 equidade e da solidariedade, de trabalhos conjuntos e de habilidades sócio
298 emocionais;
- 299 VI. Desenvolver-se permanentemente e trabalhar em equipe;
- 300 VII. Tomar decisões pedagógicas baseadas em evidências;
- 301 VIII. Comprometer-se consigo, com seus colegas, com a escola e a
302 comunidade;

Resolução CME nº 01/2023

- 303 IX. Dominar as tecnologias digitais para seu próprio desenvolvimento, para o
304 seu trabalho e para potencializar as aprendizagens das crianças da
305 Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
306 X. Saber trabalhar as dez competências gerais da BNCC bem como a Matriz de
307 Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dos Currículos da
308 Cidade de São Paulo.

309
310 **Artigo 11** – O ingresso no curso de Formação Técnica Profissional modalidade
311 Normal, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á com a apresentação
312 de comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.

313
314 **§ 1º** A matrícula será única, de oferta integrada e ocorrerá na mesma escola;

315
316 **§ 2º** O ingresso no curso indicado no caput deverá priorizar:

- 317 1- os estudantes egressos, no ano anterior, do 9º ano do ensino fundamental
318 da Rede Municipal;
319 2- e, no caso de vagas remanescentes, os estudantes egressos, no ano
320 anterior, do 9º ano do ensino fundamental da Rede Estadual, e
321 posteriormente os demais candidatos.

322
323 **§ 3º** Candidatos com ensino médio completo poderão matricular-se no 2º ano do
324 Curso Normal, no caso de vagas remanescentes, respeitadas as priorizações
325 estabelecidas no parágrafo anterior.

326 327 **FREQUÊNCIA**

328 **Artigo 12** - A frequência mínima obrigatória dos estudantes, além dos 75% na
329 Formação Geral Básica e 75% na Formação Técnica Profissional modalidade
330 Normal, deve contemplar também 75% das horas de Estágio Supervisionado,
331 comprovadas em relatório da unidade ou unidades educacionais nas quais for
332 realizado.

333
334 **§ 1º** Considerar a frequência mínima obrigatória de 50% em cada componente
335 curricular.

336
337 **§ 2º** No caso de licença médica para além dos 25% permitidos pela legislação, o
338 estudante deverá completar o Estágio Supervisionado em semestre subsequente.

336 337 **AVALIAÇÃO**

338 **Artigo 13** – O processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento de
339 competências do estudante da Formação Técnica Profissional modalidade Normal

Resolução CME nº 01/2023

340 deverá ocorrer de modo contínuo, formativo e qualitativo, desde o início do curso.

341

342 **§ 1º** A avaliação por competências deverá verificar os conhecimentos, habilidades e
343 comprometimento do estudante do Curso Normal, com foco na capacidade que o
344 futuro professor deve ter para articular e resolver problemas da vida cotidiana no
345 exercício da profissão docente.

346

347 **§ 2º** A avaliação compreenderá:

348 I. O desenvolvimento das competências e habilidades previstas para as áreas
349 da Formação Geral Básica;

350 II. O desenvolvimento das Competências Gerais e das Competências
351 Específicas que indicam o que o professor deve saber e ser capaz de fazer
352 nas dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional
353 dispostas na BNC de formação docente.

354

355 **§ 3º** A avaliação deverá ter por base as competências e habilidades previstas no
356 Projeto Pedagógico do Curso e no Perfil do Concluinte do curso, para expedição do
357 diploma.

358

359 **Artigo 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
360 disposições em contrário.

361

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 31 de agosto de 2023.

Conselheira Karen Martins Andrade Pinheiro

No exercício da Presidência

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP